

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação ao Grupo Teatral Kirios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso institucional e afetado para a categoria de bem de uso dominial parte do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizada na Rua Aldemar Gonçalves Pereira;

II – proveniente da Matrícula n.º 63.781 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

III – avaliada pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 75,00m (setenta e cinco metros), confrontando com a Rua Aldemar Gonçalves Pereira;

b) fundo: 75,00m (setenta e cinco metros), confrontando com a Rua Giovanina Valadares Versiani;

c) lateral direita: 40,00m (quarenta metros), confrontando com Área U.I. 02;

d) lateral esquerda: 40,00m (quarenta metros), confrontando com área remanescente;

e

e) área total: 3.000,00m² (três mil metros quadrados).



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública o imóvel identificado no artigo 2º para o Grupo Teatral Kirios, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 14.257.231/0001-90, com sede na Rua Antônio Brochado, n.º 968, Bairro Nova Divineia, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 4º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da donatária.

Art. 5º Fica a entidade donatária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 4º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*. **6-*4 em
02/03/2026 11:52:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1146.6R52.3488.8124.1017,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **667.14B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 02/03/2026 - 11:52:48

Código de Autenticidade deste Documento: 1190.8352.648Z.H46H.5858

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





GRUPO TEATRAL KÍRIOS

CNPJ:14 257 231 0001-90 - Utilidade Pública Municipal: Lei n. 2.806 de 5/12/2012

Ofício nº S/N 2021

Unai, 28 de abril de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
José Gomes Branquinho,
prefeito de Unai

O Grupo Teatral Kírios foi fundado no ano 2000, e desde então foram centenas de apresentações, campanhas em escolas hospitais, penitenciárias, faculdades, entre outros, com temas diversos como, educação ambiental, educação no trânsito, álcool e drogas, abuso contra crianças e adolescentes, entre outros, eventos esses que foram realizados em todos os distritos de Unai, cidades do noroeste mineiro, Brasília, Belo Horizonte, Goiás e também em Alagoas, onde fizemos a abertura do Encontro Nacional das Águas em 2014, e também a realização da Via-Sacra.

Desde o ano de 2010 o Grupo Teatral Kírios, realiza anualmente a Encenação da Paixão de Cristo em Unai, mais precisamente na praça da Matriz, o evento vem se concretizando ano após ano, se tornando uma tradição na nossa cidade, atraindo pessoas de várias cidades da região. Em 2019 a encenação atraiu para a praça da Igreja Matriz mais de 10 mil pessoas, tornando-se assim o maior evento cultural do noroeste de Minas Gerais, contando com mais de 100 atores atuando no palco, envolvendo assim todas as paróquias da cidade e também algumas igrejas evangélicas.

Unai, tem um grande potencial turístico, a exemplo de outras cidades como Planaltina-DF e Trindade em Goiás, que reúne anualmente milhares de pessoas para a encenação da Paixão de Cristo. Vale ressaltar que o evento unaiense também cresceu, e a praça ficou pequena para suportar um evento do porte da Via Sacra, por isso vimos através dessa **solicitar ao Excelentíssimo Senhor, a "doação" de um terreno de 4.000 mil metros, situado na Fazenda Cachoeira, antiga Riacho do Mato, para a construção da cidade cinematográfica para a realização do evento. Com a doação desse espaço a tendência e o crescimento ainda maior do evento, a expectativa é que Unai fique cada vez mais conhecida, sendo a cidade com uma das maiores Via-Sacra do Brasil.**

Confiante na boa acolhida a solicitação aqui apresentada, nós colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, antecipadamente agradecemos a sua compreensão.

Atenciosamente,

Presidente Grupo Teatral Kírios
Alessandro da Rocha
012 000 416 07

Rua Antonio Brochado, 968 - Bairro Nova Divinéia Unai-MG - Tel.(38) 99957-0061





GRUPO TEATRAL KÍRIOS

CNPJ:14 257 231 0001-90 - Utilidade Pública Municipal: Lei n. 2.806 de 5/12/2012

03
SMA

Terreno: Construção da Cidade Cinematográfica para
Encenação da Paixão de Cristo (Via Sacra)



Rua Antonio Brochado, 968 – Bairro Nova Divinéia Unai-MG - Tel.(38) 99957-0061



04
10

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

UNAI - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DATA: 30.201

FOLHA

30.201

2

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

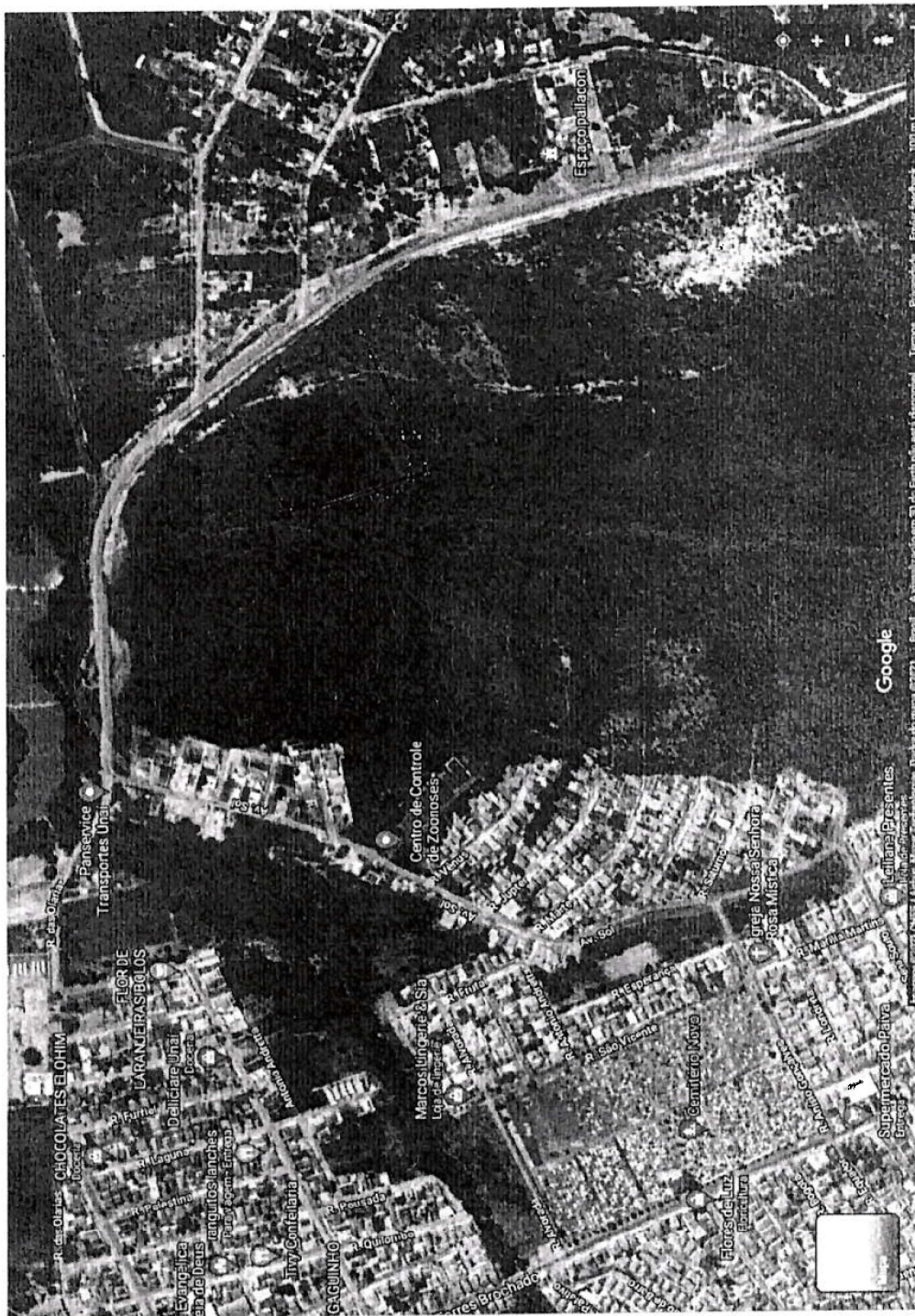
DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

DETERMINAÇÃO Nº 36.201 - (Centa e seis mil, duzentos e um).
O presente documento tem por objeto a determinação de que o Sr. [nome], [cargo], [departamento], seja responsável por [atividade].
A determinação é baseada no [documento], [data], [local].
Esta determinação é válida a partir de [data].
O Sr. [nome] deverá apresentar [relatório], [data].
A determinação é assinada pelo Sr. [nome], [cargo], [departamento].

10



06



Terreno: Construção da Cidade Cinematográfica para Encenação da Paixão de Cristo (Via Sacra)



06

SA

09
SA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO E VEICULOS
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME: ALESSANDRO DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR: MG
 M210386917 SSP

CPF: 012.000.416-07 DATA NASCIMENTO: 03/04/1981

FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DA ROCHA
 MARISTELA DE SOUZA ROCHA

PERMISSAO: ACC CAHNA: AEF

Nº REGISTRO: 03704856750 VALIDADE: 29/06/2023 1ª HABILITACAO: 29/09/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alessandro da Rocha*

LOCAL: UNAI, MG DATA EMISSAO: 29/06/2018

ASSINATURA DO EMISOR: *Alessandro Amaro da Matta*
 Diretor DETRAN/MG 45708672644
 MG536556679

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1644589807

PROIBIDO PLASTIFICAR 1644589807

20





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.180/0001-18
 Inscr. Estadual 062.322138-0087
 Av. Bapaçanga, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santa Agostinho - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: 01 NF: 290280333

Controlador:

02.144/R4SODBA887/0088

Emissão: 15/04/2021 Impressão: 15/04/2021 10:25:25 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Renome Especial PTA N. 45.00005762/37 - SEE MG Lei n.º 10.438 de abril de 2002

ANTONIO ALEXANDRE SILVA COELHO Nº DO CLIENTE: 7002990334

RUA FRANCISCO R SILVA 375 CS Nº da Instalação 3002640339 Subclasse RESIDENCIAL Classe Residencial Monofásico

JARDIM DATAS DE LEITURA Modalidade Tarifária
 UNAI - MG Anterior Atual Próxima
 CEP: 38613-036 15/03 15/04 13/05 Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Informações Técnicas			Consumo kWh
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	
Energia Elétrica	56933	57129	1	196

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	196	0,93970866	184,16
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			7,68
Juros 1% am sobre conta 02/2021 pg 16/03/21			0,65
Correção IGPM sobre conta 02/2021 pg 16/03/21			1,57
Multa 2% sobre conta de 03/2021			3,90
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh			0,63155060
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			3,89
BANDEIRA AMARELA			

CPF: 234.512.036-34 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 0036.E1D0.A8CD.F15A.1386.AB92.653B.A558

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
ABR/2021	05/05/2021	R\$ 197,96
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	184,16	30,00 R\$ 55,25
PASEP	128,91	0,71 R\$ 0,91
COFINS	128,91	3,28 R\$ 4,22
Histórico do Consumo		REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Até 15/04/2021 constava o seguinte débito vencido.
MAR/2021	207	Mês/Ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
FEV/2021	196	Mês/Ano Valor(R\$) Prev. Conta
JAN/2021	187	03/2021 213,16 29/04/2021
DEZ/2020	189	
NOV/2020	189	
OUT/2020	179	
SET/2020	171	
AGO/2020	170	
JUL/2020	144	
JUN/2020	185	
MAY/2020	169	
ABR/2020	204	

Informações Gerais
 MAR/2021 Band. Amarela - ABR/2021 Band. Amarela.
 Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.757, de 18/08/2020.
 Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FACIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG	CODIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	000026403394	05/05/2021	R\$ 197,96
REFERENTE A	ABR/2021	Nº DA INSTALAÇÃO	3002640339

DÉBITO AUTOMÁTICO 8364000001-1 97960138001-2 02414236211-0 00026403394-5



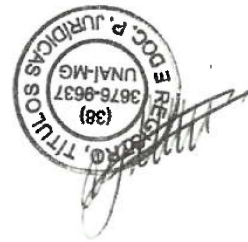
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.257.231/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
NOME EMPRESARIAL GRUPO TEATRAL KIRIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO BROCHADO	NÚMERO 968	COMPLEMENTO *****
CEP 38.613-096	BAIRRO/DISTRITO NOVA DIVINEIA	MUNICÍPIO UNAI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAOPCAOCONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-1610
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **12:52:49** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

60





10
10

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Grupo Teatral Kírios, ou, abreviadamente, KÍRIOS, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede no Município de Unai-MG, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo território nacional.

Art. 2º O KÍRIOS tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades culturais, sociais, filantrópicas, educacionais, esportivas, radiodifusão comunitária, prevenção de doenças, promoção e reabilitação da saúde, mediante:

- I - a criação e manutenção de estabelecimentos de cultura, ensino, saúde e de assistência social;
- II - ações culturais de artes cênicas, espetáculos, seriados e outros;
- III - ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- IV - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;
- V - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;
- VI - a manutenção e desenvolvimento de atividades livres, editoriais e gráficas;
- VII - a promoção da inclusão social;

Art. 3º O KÍRIOS, na medida em que seus recursos permitirem propiciará atendimento gratuito, ou de baixo custo, de acordo com normas pertinentes e levará acesso a população unaiense e de outros locais de forma gratuita a suas atividades

Art. 4º Considera-se público do KÍRIOS, crianças, jovens, adultos e idosos, sem distinção de sexo, cor, credo religioso, condição social, partido político uma vez que trabalhamos por uma condição mais justa e igualitária da sociedade a qual vivemos, aonde todos são bem vindos nas atividades ofertadas pelo KÍRIOS.

Art. 5º O KÍRIOS poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais e culturais.

Alexandre da Rocha

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.016

1

Polyana Assis Campos

OP





CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O KÍRIOS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos pelo Conselho Deliberativo para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

§ 1º Podem-se filiar-se ao KÍRIOS as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 2º - A condição de associado é intransferível.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º - Os associados não respondem, pelas obrigações e encargos sociais Do KÍRIOS, nem mesmo subsidiariamente;

§ 5º - Compete ao KÍRIOS exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento.

Art. 7º São direitos assegurados aos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - utilizar dos serviços prestados pelo KÍRIOS bem como seus familiares, observado o regulamento próprio de cada atividade e atendidos os critérios e objetivos da associação;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, usando a palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar a Diretoria Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Administrativa;

VII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Alessandro da Rocha
Rilyana Assis Campos

Martos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

2





12

[Handwritten mark]

VIII - convocar órgãos deliberativos do KÍRIOS quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único - Os associados, quando funcionários do KÍRIOS com vínculo direto ou indireto não poderão votar ou serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 8º São obrigações dos associados do KÍRIOS:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição no município;

II - pagar as contribuições enquanto associado, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da instituição, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Administrativa, o regimento interno, quando houver, bem como as decisões dos órgãos constante do artigo 9º; e

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Deliberativo, de forma escrita, mediante assinatura no livro de ata.

Art. 10º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria Administrativa excluído da Associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º. São órgãos do KÍRIOS, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Deliberativo;

Alexsandro da Rocha
Polyana Assis Lamas

[Handwritten signature]
Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010





13
2023

III – Diretoria Administrativa;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, e os da Diretoria Administrativa, deverão ser associados do KÍRIOS há 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há 01 (um) ano, nos programas e projetos ofertados pelo KÍRIOS.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

Art. 12º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes de primeiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o KÍRIOS, não poderão integrar a Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo ou, o Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 13º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social para deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo relatório da gestão e balanço anual;


II - discutir e homologar as contas e o balanço fiscal.

III - quaisquer assuntos de interesse social;

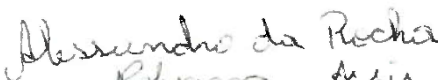
IV - examinar e aprovar as contas anuais.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos

§ 1º do artigo 13º deste Estatuto, que exigem quórum qualificado, salvo o previsto no artigo 31º. Se não houver número suficiente de associado para a


Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

4


Alessandro da Rocha
Kelyana Assis Campos





24
J

instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Associação que somente terá direito ao voto de desempate.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 15º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alterar o Estatuto Social;
- I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo;
- III - destituir os membros da Diretoria Administrativa;
- IV - eleger os substitutos da Diretoria Administrativa em caso de vacância definitiva;
- V - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - decidir sobre a dissolução da Associação; V
- III - aprovar o regimento interno;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as competências descritas no inciso II, VIII e IX, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Alexsandro da Rocha
Adrianna Assis Campos.

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

5





15
[Handwritten mark]

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros e que, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§ 3º - A alteração do Estatuto Social se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria Administrativa;

II - pelo Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) para Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18º. A Diretoria Administrativa é o executivo de administração do KÍRIOS, responsável pela implementação e execução dos planos, projetos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Administrativa do KÍRIOS é composta pelo Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, eleitos dentre pessoas membros do KÍRIOS, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - Compete privativamente a Diretoria Administrativa:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários e salários do pessoal do KÍRIOS;

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

6

Alessandro da Rocha
Molyana Assis Campos





16
JCB

- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - propor parcerias, convênios e delegações de gestão do KÍRIOS e Conselho Deliberativo;
- IX - homologar os nomes dos diretores de Departamentos
- X - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 13°.
- XI - criar e extinguir Departamentos
- XII - demitir e excluir associados nos termos dos artigos 9° e 10°.
- XIII - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20°. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e do Conselho Deliberativo, exercer a Presidência, assegurando que as atividades do KÍRIOS estejam em harmonia com os princípios e normas estabelecidos e representá-lo perante as autoridades constituídas;
- II - convocar e presidir as reuniões, bem como das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- IV - constituir procuradores com poderes especiais;
- V - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

Art. 21° Compete ao Diretor Financeiro:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo o Orçamento Operacional, os respectivos Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;

Alexsandro da Rocha
Solyana Assis Campos

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

7





19
b9

- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros;
- IV - ordenar as despesas normais de custeio do KÍRIOS, previstas por orçamento;
- V - supervisionar a escrituração contábil e a gestão de recursos humanos;
- VI - assinar contratos, desincumbir-se dos demais encargos relativos à área Administrativa e Financeira, tudo de conformidade com as deliberações do Conselho de Deliberativo;
- VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII - exigir dos departamentos até 30 de outubro de cada ano a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- IX - analisar os relatórios anuais dos Departamentos;
- X - submeter semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira;
- XI - conferir e assinar os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Associação juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 22°. Compete ao Diretor Secretário, substituir o Presidente da Diretoria Administrativa em seus impedimentos temporários, mediante o reconhecimento do Conselho Deliberativo, preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria e ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23°. O Conselho Deliberativo, constituído por 03 (três) titulares e até 02 (dois) suplentes, associados não integrantes da Diretoria Administrativa, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste estatuto.

§ 1° - O mandato do Conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa, permitindo-se a reeleição;

Alexandre da Rocha
Nelyana Assis Campos

Marco Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

8





18
18

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seus membros ou da Diretoria Administrativa.

Art. 24º. Compete ao Conselho deliberativo:

- I - a admissão de associados nos termos do artigo 6º;
- II - emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Administrativa;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Administrativa e a situação financeira da entidade, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Administrativa;
- VI - deliberar em conjunto com a Diretoria Administrativa, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - apreciar os atos da Diretoria Administrativa e convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.
- VIII - assumir a Presidência, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Administrativa, por indicação de três de seus membros, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- IX - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação e seus departamentos, proposto pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Deliberativo compete substituir os membros titulares.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25º. A atividade fim da KÍRIOS será executada através de departamentos que serão subordinados à Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

9

Alexsandro da Rocha
Adelyanna Assis Campos

18
18





19
LMA

Art. 26°. As receitas do KÍRIOS, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza legal;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - resultados de aplicações financeiras;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único – Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 27°. O patrimônio do KÍRIOS será constituído de bem móveis, imóveis, intangíveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da KÍRIOS com valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Art. 28°. A cada 02 anos serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo

§ 1° - A eleição será realizada no mês de dezembro, por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2° - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do KÍRIOS;

Alexandre da Rocha
Kelyana Assis Campos

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

10





20

[Handwritten mark]

Art. 29°. A eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria do KÍRIOS até 15 de novembro;

§ 2º - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

§ 3º - Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

§ 4º - O mandando coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).
CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30°. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após a dedução, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56º do Código Civil, serão destinados à pessoa jurídica que preenche os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, designados através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Não existindo no Município de Unai, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do município de Unai.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31°. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 32°. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente com o Código Civil.

Alexandro da Rocha
Márcia Assis Campos

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

11





22
24

Art. 33°. Fica eleito o foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 34°. O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Administrativa providenciar a sua publicação.

Art. 35°. O KÍRIOS terá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 36°. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30/12/2019, devendo entrar em vigor nesta data.

Unai-MG, 30 de Dezembro de 2019.

Alessandro de Rocha
PRESIDENTE

Poliana Anysis Campos
DIRETOR SECRETÁRIO

Marcos Evangelista G. L. Lucas

Marcos Evangelista G. L. Lucas
Advogado
OAB/MG 181.010

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAI - MG

GF



REFERENTE : Processo Administrativo nº 07119/2021, de 03/05/2021
REQUERENTE : Grupo Teatral Kírios
ASSUNTO : Solicita a doação de terreno – Construção da Cidade Cinematográfica

Senhora Secretária Municipal da Cultura e Turismo,

Na fl. 2, o requerente acima solicita a doação de um terreno de 4.000m² (quatro mil metros quadrados, situado na Fazenda Cachoeira, antiga Fazenda Riacho do Mato, para a construção da cidade cinematográfica para a realização de evento.

Acrescenta finalmente que com a doação do espaço a tendência e o crescimento ainda maior do evento, a expectativa é que Unai fique cada vez mais conhecida, sendo a cidade com uma das maiores Via-Sacra do Brasil.

Solicito-lhe imprescindível análise e parecer.

Unai-MG, 4 de maio de 2021.


PEDROIMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo





COMUNICAÇÃO INTERNA
 Prefeitura Municipal de Unaí - MG.
 Secretaria de Cultura e Turismo
 Av. Frei Anselmo, 320 - Divinéia

Nº055/2021

Assunto: Solicitação de parecer sobre imóvel em área próxima a Serra do Taquaril

DE: SECTUR

PARA: SEMAMD

Senhora Secretária,

Tendo em vista solicitação do Grupo Teatral Kírios através de Ofício s/nº de 28/04/21 em que há o pedido da doação de um terreno localizado na Fazenda Cachoeira, antiga Riacho do Mato, num perímetro de 4 mil metros quadrados para a construção da cidade cinematográfica para eventos relacionados à Via Sacra.

Considerando que é competência da SECTUR avaliar e dar parecer apenas sobre a relevância cultural e turística do pedido, e do atendimento à coletividade e interesse público.

Considerando que o imóvel do qual se trata o pedido está localizado próximo à Serra do Taquaril.

Considerando que o imóvel, conforme levantamento preliminar, é de propriedade da autarquia municipal Serviço Municipal de Saneamento de Água e Esgoto (SAAE).

SOLICITO parecer por escrito sobre a inexistência de impedimentos ambientais para uso e cessão do terreno para fins de construção de uma cidade cinematográfica no local.

Atenciosamente,

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Data:
21/05/2021

EMISSOR:
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

DATA:

RECEPTOR:





Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

24

Ofício nº 010/2021 SEMAMD/PMU-MG

Unaí, 25 de maio de 2021

Ao Grupo Teatral Kírios

Senhor Presidente,

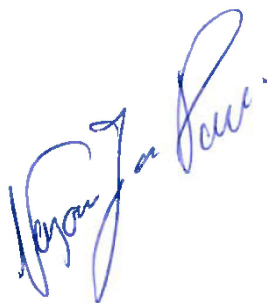
Cumprimentando-o cordialmente, informo que o terreno solicitado não pertence mais ao SAAE, sendo de propriedade particular. Desta forma, não é de competência da Prefeitura reger sobre doação de terreno de terceiros.

Caso haja interesse, o Grupo Teatral Kírios deverá indicar outro terreno de propriedade da Prefeitura para o processo de doação.

Atenciosamente,


Catia Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Catia Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMD



A natureza fez o produto, a gente está aumentando o prazo de validade.
RECICLAR É PRECISO!
Mãos à obra pelo Planeta!





99957.0061.
Ednei

Unai-MG, 18 de setembro de 2023.

OFÍCIO 002/2023

Ao

Gabinete do Prefeito Municipal de Unai

Assunto: Solicitação de “Doação de Lote/Terreno” para Construção de Sede Própria
Exmo. Sr. Prefeito José Gomes Branquinho

O *Grupo Teatral Kírios*, inscrito sob o CNPJ: 14.257.231/0001-90 e parceiro da Prefeitura Municipal de Unai em vários eventos culturais de nossa cidade, solicita a doação de 01 Lote/Terreno para a construção da sede própria do referido grupo teatral.

A futura de sede do grupo teatral, seria utilizada para guardar os figurinos, reuniões, ensaios de peças teatrais, oficinas de teatro, biblioteca, etc.

Já participamos de várias reuniões com o Sr. Prefeito, onde dialogamos sobre a possibilidade da doação de um terreno para construção de nossa sede.

A Prefeitura Municipal de Unai, possui várias áreas de USO INSTITUCIONAL, dentre elas a de **Mat. 22403** (R-3 e AV-4) com área de **6.000 m²** situado na Rua Aldemar Gonçalves Pereira, no bairro Residencial Novo Jardim, conforme cópia de certidão em anexo.

Caso não haja a possibilidade de doação de toda área supracitada, pelo menos parte/fração do terreno.

Esta referida área foi onde fizemos uma de nossas apresentações “*As últimas Horas de Jesus*” neste ano de 2023.

Caso a Prefeitura de Unai possua outro lote/terreno para doação em outro local, como Bairro Laguna, Divinéia, Jardim, Primavera, etc... Ficaremos eternamente gratos!

Ficaremos no aguardo e apreciação do pedido!

Atenciosamente,

(38) 99957 0061



Ednei Rociel P. Santana
Diretor Presidente
GRUPO TEATRAL KÍRIOS



26
M

TAXA DE EXPEDIENTE DE PROTOCOLO

<http://201.50.14.108:8080/portalcidadao/#78c3e513dd43cb2>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

261-314513214-0

LOT:11.023908-3

Nº BANCO/AGENCIA:104/0942 TERMINAL:051982

AG. VINCULADA:0942

CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA HORARIO:16:11:30

DATA DO PGTO:18/09/2023

LOCALIDADE:UNAI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI/M

VALOR:R\$21,16

CÓDIGO DE BARRAS

816100000008 211646542020

310180004932 100012300933

AUTENTICAÇÃO

47740989314513214

261-314513214-0

1ª VIA

Prefeitura Municipal de Unai
Guia de Arrecadação
 Tipo de Guia:SERV.REQ.

Especificação da Guia		Valor Total: 21,1
Parcela:	Única	Vencimento: 18-10-2023
Dados do Contribuinte		
JPO TEATRAL KIRIOS		
/0001-90		
IO BROCHADO, 908 NOVA DIVINEIA - UNAI - MG CEP: 38.613-173		

Itens	Valor
Descrição	
PROTOCOLO SIMPLES	1,00000 16,93
Serviço Expediente.	1,00000 4,23
Total:	21,16

Descrição:	VIA CONTRIBUIN
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
	VIA ÓRGÃO ARRECADAD

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo





Nº *patrimônio* 14.238

27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO

O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-3 em 02/10/1995, e Av-4 em 22/01/1997, da matrícula 22.403, referente ao registro do loteamento denominado **RESIDENCIAL NOVO JARDIM**, situado na cidade e Comarca de Unai-MG, de propriedade da Firma **VERSIANI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.500.626/0001-82, com sede nesta cidade; consta a área de **USO INSTITUCIONAL**, com a área de 6.000,00 m², confrontando-se com a Rua **ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA**, lotes 01 e 15 da quadra 05, Rua **GEOVANINA V. VERSIANI** e Área remanescente do loteamento, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unai-MG, 21 de outubro de 2010. A Escrevente, *Humberto* .//.

Cartório de Registro de Imóveis de Unai - MG
Recolhimento ao Estado
R\$ 3,70

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico
Substitutos 1º Bel. Wladimir Ap.N. Frederico
2º Bel. Valdeci E. N. L. Frederico

21 OUT 2010

Escreventes Autorizados:
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferrelra
Oscar Lemos Vieira





MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA U.I - QUADRA 05 - RESIDENCIAL NOVO JARDIM

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG

CNPJ: 18.125.161/0001-77

MUNICÍPIO: UNAÍ

UF: MG

COMARCA: UNAÍ

MATRICULA: 63.781

ÁREA TOTAL: 6.000,00 m²

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 01 - QUADRA 05

FRENTE - com 50,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO - com 50,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA VALADARES VERSIANI.

L. ESQUERDO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 02.

L. DIREITO - com 40,00 m, confrontando com LOTE 01 e LOTE 15 - QUADRA 05.

ÁREA TOTAL: 2.000,00 m²

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 02 - QUADRA 05

FRENTE - com 25,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO - com 25,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA VALADARES VERSIANI.

L. ESQUERDO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 03.

L. DIREITO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 01.

ÁREA TOTAL: 1.000,00 m²

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 03 - QUADRA 05

FRENTE - com 75,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO - com 75,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA VALADARES VERSIANI.

L. ESQUERDO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA REMANESCENTE.

L. DIREITO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 02.

ÁREA TOTAL: 3.000,00 m²

Unai/MG, 07 de novembro de 2023.


SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR. - CREA/MG - 159.058/D



32
R

CIRCULAR INTERNA

DATA: 08/11/2023
DE: DIPAI
PARA: SEGOV

Senhor Secretário,

Anexo, projeto da área localizada no Residencial Novo Jardim, onde destacamos a área de 3.000,00m², denominada AUI-03 para análise de possibilidade de atendimento ao pleito.

Cordialmente,


Dina Maria de Sousa
Técnica Administrativa
Patrimônio e Imobiliário





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

33
A
P. S.

Unai-MG, 22 de abril de 2024.

Processo Administrativo nº 07119/2021

Beneficiário: Grupo Teatral Kírios

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Prefeito Municipal, senhor José Gomes Branquinho, sirvo-me do presente para informar que o Projeto de Lei a ser enviado para a Câmara Municipal, após os procedimentos legais cabíveis, será de **doação do terreno**, com encargos para a donatária (Lei Federal nº 14.435 de 4/8/2022), identificada no processo administrativo acima em referência.

O Grupo Teatral Kírios desenvolve trabalhos de grande repercussão cultural no Município de Unai, como a encenação da Paixão de Cristo, desenvolvendo outros trabalhos que são de relevante interesse público na área da Cultura.

O terreno solicitado é fundamental para que a entidade construa sua sede.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br





PREFEITURA DE UNAI
Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-029,
UNAI-MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO


Processo Nº08534/2024

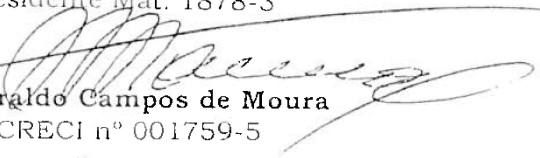
Requerente: DIPAI

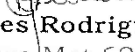
Atendendo a solicitação, do "DIPAI", esta Comissão composta por Sérgio Costa de Moraes-Presidente, Func. Público Municipal Mat.1878-3, Geraldo Campos de Moura-Membro, corretor de imóveis CRECI 001759-5 e Adelaides Rodrigues Soares-Membra, Funcionária da Câmara Municipal, Mat.65512209 se deslocou até a área pública de 6.000,00m², identificado como área Institucional do Bairro Novo Jardim, Lote 26, Quadra 05 Registrada na Mat. nº22.403, pertencente à Prefeitura Municipal de Unai, para vistoriar o local e fazer a avaliação da mesma, após a inspeção, a comissão se reuniu e avaliou o imóvel a R\$ 200,00 (duzentos Reais) o m², totalizando R\$1.200.000,00 (Um

Milhão e Duzentos Mil Reais).

Unai - MG, 19 de junho de 2024.


Sérgio Costa de Moraes
Presidente Mat. 1878-3


Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5


Adelaides Rodrigues Soares
Membra Mat.62512209

